



Publicado no D.O.M.M. nº 1365
Em 22/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.476, de 22 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à(o) BANCO DO BRASIL S.A., e/ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinadas à realização de obras de infraestrutura urbana, iluminação pública, construção de prédios públicos, aquisição de software para melhorar o arrecadamento municipal e eficiência energética para implantação de geração mediante energia solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN, 59280-175

CNPJ: 08.234-148/0001-00 | (84) 3271-6920 | www.macaiba.rn.gov.br | gabinete@macaiba.rn.gov.br



Publicado no D.O.M.M. nº 1365
Em 22/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como Contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Publicado no D.O.M.M. nº 1365
Em 22/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes nas Leis nº 2.208, de 03 de setembro de 2021 e 2.305/2022 de 27 de julho de 2022.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de dezembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal